



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA • ESTADO DO TOCANTINS

Edição nº 877

• Ano V • Lei Nº 218/2021 de 24 de junho de 2021 • Abreulândia - TO, quarta-feira, 24 de setembro de 2025.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
LEI Nº 316 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.	1
LEI Nº 317 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025	1
DECRETO Nº 429 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025	2
PORTARIA N.º 287 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.....	3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 316 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Abreulândia – TO, instituído pela Lei Municipal nº 131, de 22 de junho de 2015, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica prorrogada, até 22 de junho de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Abreulândia – TO, instituído pela Lei Municipal nº 131, de 22 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data em que cessou a vigência do Plano Municipal de Educação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA, aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Manoel Francisco de Moura
Prefeito Municipal

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal



THIAGO RIBEIRO DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LEI Nº 317 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de promover a plena participação da mulher na vida econômica, política, cultural e social, assegurando-lhe igualdade de direitos e condições de liberdade.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 2º Compete ao CMDM:

- I – propor políticas públicas destinadas à eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher;
- II – acompanhar, propor e fiscalizar ações voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher, ampliando e fortalecendo os serviços especializados;
- III – receber, analisar e encaminhar denúncias relativas à violação dos direitos da mulher;
- IV – atuar junto aos Poderes Públicos e ao Ministério Público em matérias de interesse da mulher;
- V – acompanhar e propor políticas de inserção e valorização da mulher no mercado de trabalho, com remuneração justa e oportunidades de ascensão profissional;
- VI – articular-se com organismos estaduais, nacionais e internacionais para cooperação e intercâmbio de experiências;

VII – promover ações educativas, campanhas e programas de valorização da mulher e de igualdade de gênero.

CAPÍTULO III
Da Composição

Art. 3º O CMDM será composto por membros titulares e respectivos suplentes, da seguinte forma:

I – 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelas Secretarias:

- a) Assistência Social;
- b) Saúde;
- c) Educação;
- d) Mulher;
- e) Segurança Pública;
- f) Indústria e Comércio;

II – 6 (seis) representantes da Sociedade Civil, escolhidos conforme critérios definidos em regulamento.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente.

§ 2º Os membros serão designados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º Após a posse, o Conselho elegerá sua Diretoria, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

CAPÍTULO IV

Do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher

Art. 4º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, destinado a financiar programas, projetos e atividades do CMDM.

Art. 5º Constituem receitas do Fundo:

- I – dotações orçamentárias consignadas pelo Município;
- II – recursos de convênios, créditos internos e externos, e outras fontes;
- III – rendimentos de aplicações financeiras;
- IV – doações e outras receitas de qualquer natureza.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para a constituição do Fundo.

§ 2º Os saldos financeiros não utilizados ao final do exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 6º O Fundo será administrado por gestor designado pelo Chefe do Executivo, competindo-lhe:

- I – exercer o controle orçamentário-financeiro dos recursos;
- II – acompanhar contratos e convênios;
- III – encaminhar ao CMDM relatórios mensais sobre a execução financeira.

Art. 7º O CMDM poderá propor, anualmente, os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 8º O CMDM terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA, aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 429 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a delegação de poderes a servidor municipal para movimentações e relações de contas bancárias do Poder Executivo do Município de Abreulândia – Estado do Tocantins.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art.95, inciso II e IX da Lei Orgânica do Município de Abreulândia – TO, e bem assim:

Art. 1º - DELEGAR a senhora, EDNA MOURA NARCIZO, RG: 685.422 o órgão expedidor, SSP/TO e inscrita no CPF sob n.º 007.995.421-99, comissionada na função de Secretária Municipal da Fazenda, como ORDENADORA DE DESPESAS, do MUNICIPIO DE ABREULÂNDIA - TO.

Art. 2º - Fica delegado a Sr.ª EDNA MOURA NARCIZO, qualificação no art. 1º, plenos poderes e responsabilidades pelas movimentações e relações de contas bancárias da PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA de direito PÚBLICO, constituída sob a forma de ÓRGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO, devidamente inscrita no CNPJ: 37.425.451/0001-80, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal Manoel Francisco de Moura, inscrito no CPF sob o n.º 571.771.641-87, e do RG: 437.888, SSP-TO, denominado pessoa JURÍDICA, com sede na Avenida José Lopes de Figueiredo, S/Nº, centro, Abreulândia - TO, CEP: 77.693-000, assegurada sua representatividade por seu prefeito municipal conforme legislações e estatutos, com as seguintes delegações:

Parágrafo Único: Encerrar contas de depósitos, consultar obrigações de débitos automáticos, abrir contas de depósito, autorizar cobranças, receber, passar recibo e dá quitação, efetuar resgate, aplicações financeiras, cadastrar serviços, alterar e desbloquear senha, efetuar pagamento por meio

eletrônico, efetuar transferência por meio eletrônico bem como consultar contas, aplicações de programas, repasses, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, efetuar transferência para mesma titularidade, encerrar contas, abrir contas, solicitar, emitir e consultar saldos, extratos, comprovantes e obrigações do débito direto autorizador.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA, aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal de Abreulândia – TO

PORTARIA N.º 287 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre “Grupo de Trabalho para criação e implementação da Rede Interinstitucional para a Garantia da Aprendizagem” - RIGA, a ser implantada na rede pública municipal de ensino de ABREULÂNDIA - TO.

O PREFEITO MUNICIPAL ABREULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto na Lei Orgânica do Município de Abreulândia – TO

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Grupo de Trabalho para criação, implementação e articulação da Rede Interinstitucional para a Garantia da Aprendizagem - RIGA, na rede pública municipal de ensino de ABREULÂNDIA - TO;

Art. 2º. Nomear os membros do Grupo de Trabalho da RIGA, sendo um titular e um suplente para cada instituição:

- a) CARLOS GUTERRES OLIVEIRA BEZERRA – (Psicólogo efetivo do Município de Abreulândia – TO, lotado na Rede Municipal de Educação) - Orientador de estudos e articulador do processo de criação da RIGA;
- b) DILENE DE SOUSA MARTINS e MARIA LUIZA DE MELO, representantes da educação, (Orientadora Educacional e Assistente Social, respectivamente);
- c) LÉIA VAZ DIAS e DHYORRANA SOARES PEREIRA CARVALHO, representantes da Assistência Social, (Diretor (a) do CRAS e Assistente Social, respectivamente);

d) RAYANE PEREIRA GOMES e LEIDIANE PEREIRA SANTOS, representantes do Conselho Tutelar, (Conselheiras Tutelares);

e) LUIZA RAFAELA MARTINS DE ABREU e QUEILA CONCEIÇÃO LIMA CARVALHO, representante do CMDCA, (Presidente do CMDCA e Suplente, respectivamente);

f) RAIANNE PEREIRA JARDIM e JUNHA CACIANO QUIXABEIRA, representantes da Saúde, (Psicóloga e Assistente Social, respectivamente);

Art. 3º. Atribuir aos integrantes do Grupo de Trabalho as funções de colaboradores na articulação, coordenação, supervisão, monitoramento e prestação de informações relacionadas às atividades do Projeto DireiTO – Formação RIGA, elaboração do Plano de Trabalho do GT RIGA e desenvolvimento das atividades correlatas às orientações recebidas do Projeto DireiTO, EducaTO, Rede Colaboração Tocantins (RCT) e Ministério Público do Tocantins.

Art. 4º. Promover a articulação intersetorial, com vistas à criação e implementação da Rede Intersetorial para Garantia da Aprendizagem, que é uma organização da educação que tem a finalidade de funcionar em articulação com os órgãos que compõem o Sistema de Garantias dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes para a garantia do direito à educação e à aprendizagem, em colaboração com políticas intersetoriais responsáveis pela proteção social e garantia de direitos de crianças e adolescentes e tem as seguintes atribuições:

I. Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial da educação com Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e dos Adolescentes, bem como a garantia do acesso, inclusão, permanência e aprendizagem de qualidade dos alunos, considerados os princípios de igualdade, inclusão e equidade.

II. Colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração da RIGA com as Instituições responsáveis pelas políticas sociais intersetoriais;

III. Definir o fluxo de atendimento das violências detectadas no ambiente escolar, observados os seguintes requisitos:

- a. os atendimentos deverão ser feitos de maneira articulada;
- b. a superposição de tarefas será evitada;
- c. a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos serão priorizados;
- d. os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e. o papel de cada instância ou serviço;
- f. a necessidade de compartilhamento entre os setores da RIGA, de forma integrada, as informações coletadas junto aos estudantes, aos integrantes da família e a outros sujeitos de

sua rede afetiva e comunitária, por meio de relatórios, conforme o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações e considerando a análise dos respectivos Códigos de Ética de cada segmento profissional;

g. Os fluxos devem apontar as obrigações de cada instituição ou órgão envolvido e as responsabilidades compartilhadas, com o propósito de assegurar que o atendimento seja realizado de forma qualificada e sob as diretrizes da não revitimização e do respeito à condição da vítima;

IV. Acompanhar o encaminhamento através do atendimento intersetorial dos casos de suspeita ou de confirmação de violência.

Art. 5º. As funções que lhes são atribuídas serão consideradas de relevante serviço prestado ao Município.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Abreulândia, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro(24) dias do mês de setembro(09) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal